



## CONTROLE INTERNO

### PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 017/2021-002.

**ASSUNTO:** Contratação por Dispensa de Licitação – Contratação Direta de Empresa com a finalidade de subsidiar com informações para manutenção da página oficial da Câmara Municipal de Curionópolis e atender as demandas da Câmara Municipal de Curionópolis, Estado do Pará.

1. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; os Artigo nº 56 e 57 da Lei Complementar nº 109/2016 TCM/PA; Resolução nº 002/2015/TCM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal de Curionópolis-PA, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento deste Controle Interno, o processo de Dispensa de Licitação nº 017/2021-002, para análise e parecer das atividades e atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre Contratação Direta de Empresa com a finalidade de subsidiar com informações para manutenção da página oficial da Câmara Municipal de Curionópolis e atender as demandas da Câmara Municipal de Curionópolis, Estado do Pará.

### OBJETO

2. Contratação Direta de Empresa com a finalidade de subsidiar com informações para manutenção da página oficial da Câmara Municipal de Curionópolis e atender as demandas da Câmara Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, conforme cotações anexas a este processo.

### CONTRATADO

3. C M ALBUQUERQUE JUNIOR, CNPJ: 14.717.260/0001-97, com sede na Avenida Jornalismo Miércio Jorge nº 09, sala 115, Conj. Carra, Bairro Jardim Renascença, CEP 65.075-675, São Luís, Maranhão.

### RELATÓRIO

4. Adoto como relatório o parecer jurídico.

### FUNDAMENTAÇÃO

*Assume*



A Constituição Federal determina a obrigatoriedade de licitação para a contratação em geral, nos termos de seu art. 37, XXI como regra geral. O afastamento da regra é imposto por legislação ordinária.

A Lei 8.666/93, no art. 24 enumera casos em que a licitação é dispensável.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); 0 (trezentos e trinta mil reais); (redação modificada pelo decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018)*

**CONCLUSÃO**

Estando observado que a compra direta se enquadra na permissão legal da lei de licitações e que foi escolhida a menor proposta para a referida Contratação, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal.

Curionópolis-PA, 24 de agosto de 2021

10- Pauro Carolina O.P. Nascimento 1988  
CONTROLE INTERNO